



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

## BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

### SUMÁRIO

<b>01- RESOLUÇÃO Nº 01/2019 - CEPE</b>	
Suspende a aplicação do modelo de alocação de vagas previsto na Resolução nº 08/2018-CCEPE.....	<b>01</b>
<b>02- RESOLUÇÃO Nº 02/2019 - CEPE</b>	
Estabelece as normas para o reconhecimento e funcionamento das Ligas Acadêmicas nos cursos de Graduação da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).....	<b>01 - 04</b>
<b>03- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019 - CA</b>	
Regulamenta a consulta prévia à comunidade e a Eleição para Diretor e vice-diretor pelo Conselho do Campus do Agreste.....	<b>04 - 09</b>
<b>04- PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL – CTG – RESULTADO FINAL</b>	
Seleção para Ingresso ao Programa de Pós-Graduação – 2019.1 – Doutorado.....	<b>09</b>
<b>05- PORTARIAS DE PESSOAL</b>	
PROGEPE – Comissão – Nº 1.416/2019.....	<b>10</b>
CENTRO – CA – Nº 013, 014, 015, 016/2019.....	<b>10 - 12</b>

## **BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado

Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172

Cidade Universitária

50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966

Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos



**Art. 2º** As Ligas Acadêmicas são entidades sem fins lucrativos, criadas e organizadas por um grupo de discentes, sob coordenação geral de um docente do quadro permanente da UFPE, para o aprofundamento didático de determinado assunto acadêmico, destinado a enriquecer o processo pedagógico, numa perspectiva interdisciplinar e interprofissional, possibilitando uma socialização do saber com a comunidade, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

**Parágrafo Único** As Ligas Acadêmicas que tenham suas atividades aprovadas para utilização dos campos de ensino/aprendizagem de unidades da própria UFPE devem ser exclusivamente aquelas pertencentes e oriundas da UFPE.

**Art. 3º** As Ligas Acadêmicas devem, em todas as suas atividades:

- I** - primar pela formação ampla do profissional de sua área de conhecimento com compromisso de que o seu eixo de atuação seja voltado para a interdisciplinaridade e interprofissionalidade, com abordagem prática e complementar dos temas curriculares e não seja orientado para a formação de especialistas precocemente;
- II** - adequar-se a uma concepção ampla de Universidade ao contemplar Ensino, Pesquisa e Extensão e desenvolver atividades nessas três áreas;
- III** - respeitar as atividades de ensino obrigatórias sem acarretar sobreposição de atividades e sem gerar prejuízos materiais, financeiros, físicos e de pessoal.

**Art. 4º** A Liga Acadêmica deverá ser cadastrada no sistema de registro e avaliação de atividades extensionistas da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROExC), na modalidade PROGRAMA, e deverá conter os seguintes documentos:

- a)** ata de fundação;
- b)** estatuto;
- c)** plano de atividades com a descrição das ações/projetos de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidos pela Liga durante o ano;
- d)** anuência (s) da (s) unidade (s) onde serão desenvolvidas as atividades;
- e)** anuência do Conselho do Centro ou do Pleno do Departamento ou Núcleo a que cada coordenador de Liga estiver vinculado;
- f)** anuência do Colegiado de Curso a que cada coordenador de Liga estiver vinculado;
- g)** comprovante (s) de matrícula dos membros discentes.

**§ 1º** O estatuto da Liga deverá conter no mínimo:

- I** - Definição;
- II** - Objetivos e Finalidades;
- III** - Composição e seleção de novos membros;
- IV** - Informações gerais sobre seu funcionamento;
- V** - Informações sobre a origem e o uso de recursos financeiros, quando houver;
- VI** - Atribuições e eleições da diretoria;
- VII** - Código Disciplinar.

**§ 2º** As propostas das Ligas serão analisadas por uma comissão composta por representantes da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos (PROACAD), Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROExC) e Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ) que serão responsáveis pelo parecer de aprovação das mesmas.

**§ 3º** Nos casos em que o Hospital das Clínicas da UFPE constituir o local das atividades práticas das ligas acadêmicas, a comissão somente recomendará a proposta mediante apresentação da anuência da Gerência de Ensino e Pesquisa desse hospital, que deverá ser anexada no sistema de registro e avaliação de atividades extensionistas da PROExC.

**Art. 5º** As Ligas Acadêmicas serão compostas por docentes e discentes dos cursos de graduação e podem contar com técnicos de nível superior vinculados a(s) instituição(ões), onde serão desenvolvidas as atividades e/ou integrantes de Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco.

§ 1º A coordenação das Ligas Acadêmicas é de exclusividade dos docentes do quadro permanente da UFPE.

§ 2º Cada Liga será composta, no mínimo, por um docente coordenador e por cinco discentes da graduação, sendo o número máximo de docentes e discentes definido de acordo com as normas internas de cada local onde serão desenvolvidas as atividades.

§ 3º Cada docente poderá coordenar apenas uma Liga por vez e participar como colaborador de até duas Ligas.

§ 4º Os discentes só poderão participar de apenas uma Liga por vez.

§ 5º Para as Ligas Acadêmicas que tenham a sua área de atuação centrada na assistência direta ao paciente, estas deverão ter como coordenador da liga um professor com experiência comprovada na área específica.

§ 6º As Ligas Acadêmicas podem contar com docentes e discentes, preferencialmente, de mais de um curso, o que permite um maior intercâmbio de conhecimento e aproximação entre eles com as demandas do campo de prática no ambiente real.

§ 7º Cada Liga poderá aceitar discentes de outras instituições, cujo número não poderá exceder 20% da sua composição.

§ 8º A seleção dos discentes interessados em participar das respectivas Ligas se dará de acordo com as regras estabelecidas no estatuto de cada Liga.

§ 9º Todos os integrantes das Ligas Acadêmicas devem atuar de forma espontânea e voluntária, sem qualquer tipo de remuneração.

**Art. 6º** A Liga deverá submeter relatórios parciais e finais ao sistema de registro e avaliação de atividades extensionistas da PROExC.

§ 1º O relatório parcial deverá ser realizado após 6 (seis) meses de atividades da Liga para fins de substituição de membros e para acompanhamento das ações executadas.

§ 2º O relatório final deverá ser realizado ao término do ano vigente e conter, em seu anexo, trecho de ata de aprovação pelo Pleno do Departamento/Núcleo e pelo Colegiado do Curso.

**Art 7º** As atividades de extensão propostas pelas Ligas Acadêmicas poderão ser certificadas pela PROExC desde que sejam submetidas (cadastradas) em edital específico, estejam aprovadas e realizem seus respectivos relatórios parciais e finais no sistema de registro e avaliação de atividades extensionistas da PROExC.

§ 1º Para fins de contabilização do esforço docente, as atividades desenvolvidas e suas respectivas cargas horárias serão classificadas como atividade de extensão.

§ 2º As horas dedicadas pelos discentes participantes das Ligas serão integralizadas de acordo com as normas e regulamentos de cada Colegiado de Curso.

**Art. 8º** A renovação da Liga deverá ser anual e passará por nova análise da Comissão, ficando essa renovação condicionada ao cumprimento do disposto no Art. 6º e a novo cadastro no sistema de registro e avaliação de atividades extensionistas da PROEXC, com inclusão das documentações descritas no Art. 4º.

§ 1º As cartas de anuência dispostas nos itens “d”, “e”, e “f” do Art. 4º deverão ser solicitadas novamente junto às unidades/órgãos competentes para de fins de renovação da Liga.

§ 2º O não cumprimento do disposto nesse artigo implicará em suspensão das atividades da Liga.

**Art. 9º** Todas as Ligas Acadêmicas deverão atuar cumprindo e respeitando a presente Resolução e as Resoluções e/ou Regimentos específicos de cada unidade, bem como o estatuto e o regimento da Universidade Federal de Pernambuco.

**Art. 10** Os casos omissos nessa Resolução serão analisados e decididos pela Comissão disposta no § 2º do Art. 4º.

**Art. 11** Esta resolução entra em vigor após sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

**APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE, REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 2019.**

**Presidente:** Prof ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO  
*- Reitor -*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DO CAMPUS DO AGRESTE**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019**

EMENTA: Regulamenta a consulta prévia à comunidade e a Eleição para Diretor e vice-diretor pelo Conselho do Campus do Agreste

O CONSELHO DO CAMPUS DO AGRESTE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 12, Inciso XI, do Estatuto; - Considerando o disposto na Lei nº. 9.192/95 e nos Decretos nºs 1.916/96 e 6.264/2007 E Resolução nº 03/2019 do Conselho Universitário da UFPE

RESOLVE:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A consulta prévia à comunidade universitária para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Campus do Agreste, da Universidade obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. A Eleição Diretor e do Vice-Diretor do Campus do Agreste será precedida de consulta à comunidade universitária, em conformidade com o disposto no art. 54, §1º e §3º, do Estatuto da Universidade.

**TÍTULO II  
DA CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

**CAPÍTULO I  
DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA**

Art. 3º. A consulta prévia à comunidade universitária será organizada em apenas um turno coordenada por uma Comissão, designada pelo Conselho do Campus do Agreste e composta por:

- I. um docente, em efetivo exercício, do quadro permanente de cada Núcleo de Ensino pelos Colegiados dos mencionados órgãos;
  - II. um representante do corpo técnico-administrativo, indicado, dentre aqueles aptos a votarem no certame, pelo Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais de Pernambuco;
  - III. um representante do corpo discente, indicado, dentre aqueles aptos a votarem no certame, pelos Diretório Acadêmicos do Campus do Agreste.
- § 1º. Cada membro da Comissão terá um suplente, que assumirá a função nos impedimentos do titular.
- § 2º. Serão afastados da Comissão os candidatos inscritos na consulta à comunidade, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º grau, inclusive, assumindo o respectivo suplente.
- § 3º. O presidente e o vice-presidente da Comissão serão escolhidos dentre e pelos membros titulares que a integram.

Art. 4º. Compete à Comissão Organizadora da Consulta:

- I. organizar a consulta prévia à comunidade;
- II. estabelecer o calendário da realização da consulta;
- III. realizar a inscrição dos candidatos;
- IV. indicar as mesas receptoras dos votos;
- V. credenciar delegados e fiscais;
- VI. realizar a apuração dos votos;
- VII. adotar as providências necessárias à realização da consulta à comunidade universitária;
- VIII. encaminhar relatório final com os resultados da consulta prévia à comunidade ao Presidente do Conselho Universitário.

Art. 5º. A Comissão Organizadora da Consulta deliberará, pela maioria simples de seus integrantes presentes, em reunião da qual participe a maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º. A data do início dos trabalhos da Comissão será estabelecida pelo Conselho do Campus do Agreste. Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão serão encerrados com o envio do relatório final da consulta ao Presidente do Conselho do Campus do Agreste.

## CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 7º. Poderão candidatar-se à consulta prévia à comunidade universitária os docentes da Classe E (Professores Titulares), ou da Classe D, nível 4 (Professores Associados nível 4) ou, ainda, os portadores do título de Doutor, integrantes da carreira do Magistério Superior da Universidade, em efetivo exercício, submetidos ao regime de trabalho de tempo integral ou de dedicação exclusiva, e que comprovem, no mínimo, dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição (UFPE).

Art. 8º. A inscrição será efetuada na Secretaria do Campus do Agreste, por requerimento dos candidatos a Diretor e a Vice-diretor, dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora da Consulta, instruído com:

- I. programa de trabalho, onde os candidatos farão constar sua visão dos seguintes temas, dentre outros:
  - a) ensino, pesquisa e extensão para a Universidade;
  - b) inovação e internacionalização;
  - c) assistência estudantil;
  - d) ações afirmativas;
  - e) gratuidade e autonomia universitária;
  - f) governança e gestão universitária;
  - g) avaliação universitária;
  - h) interiorização;
  - i) gestão de pessoas;
  - j) gestão da comunicação, informação e tecnologia da informação;
- II. Currículo Lattes dos requerentes;

III. Portaria da UFPE que comprove o exercício em cargo ou função de gestão na UFPE, pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

§ 1º. Compete à Comissão do certame analisar os pedidos de inscrição, observados os requisitos previstos neste artigo.

§ 2º. Da decisão da Comissão que deferir ou indeferir o registro de candidatura, caberá recurso ao Conselho do Campus do Agreste no prazo de dois dias úteis, contados da divulgação do Resultado das inscrições.

### CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º. A divulgação das candidaturas far-se-á através de debates, entrevistas, faixas, documentos impressos e mediante sítios na rede mundial de computadores, mensagens eletrônicas e nas redes sociais, na forma a ser definida pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Cabe à Comissão Organizadora da Consulta indicar os locais de afixação de documentos impressos.

§ 2º Fica expressamente proibido a utilização de símbolos institucionais na divulgação das candidaturas.

§ 3º Cabe à Comissão Organizadora da Consulta indicar os locais de a de afixação de documentos impressos.

Art. 10. A divulgação das candidaturas mediante sítios na rede mundial de computadores, mensagens eletrônicas e nas redes sociais observará as seguintes regras definidas pela Comissão Eleitoral:

Art. 11. Fica proibida a distribuição de qualquer tipo de divulgação e propaganda de candidaturas no dia da consulta.

Art. 12. O dispêndio com a divulgação das candidaturas será de responsabilidade dos candidatos e dos grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

Paragrafo único. Entende-se por grupos internos de apoio aqueles constituídos por servidores (docentes e técnico-administrativos) e discentes vinculados à Universidade.

Art. 13. Até quinze dias após a divulgação do resultado da consulta prévia à comunidade, os candidatos deverão apresentar e comprovar as respectivas prestações de contas, protocolando-as na Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores.

§ 1º. A documentação relativa à prestação de contas da Consulta permanecerá disponível para averiguação na Secretaria do Campus do Agreste, após o termo final do prazo previsto no caput deste artigo, pelo prazo de até quinze dias, no qual poderá ser apresentada impugnação por qualquer interessado.

§ 2º. A impugnação será apreciada pelo Conselho do Campus do Agreste, após a abertura do prazo de até quinze dias para a manifestação dos candidatos cuja prestação de contas foi impugnada, caso venha ferir os critérios de prestação de contas estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

### CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DA CONSULTA

Art. 14. A consulta prévia à comunidade universitária será realizada em data estabelecida pelo Conselho do Campus do Agreste

Art. 15. Da consulta à comunidade universitária participarão, na qualidade de votantes, os:

I. docentes integrantes das carreiras de Magistério Superior do Quadro Permanente da Universidade, em efetivo exercício;

II. servidores Técnico-administrativos em Educação integrantes do Quadro Permanente da Universidade, em efetivo exercício;

III. estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu e nos Programas de Residências da UFPE.



§ 1º. Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos definidos no art. 102 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º. A Comissão publicará, em data previamente divulgada no seu calendário de atividades, a relação dos votantes aptos a participarem do certame, facultando-se a qualquer interessado impugnar a inclusão ou a exclusão de eleitor, no prazo de cinco dias úteis, contados da divulgação do respectivo rol.

§ 3º. A impugnação será julgada pela Comissão, cabendo recurso, no prazo de dois dias úteis, para o Conselho do Campus do Agreste.

§ 4º. Passado o prazo previsto no §2º deste artigo, precluirá o direito de impugnar a inclusão ou exclusão de eleitores, salvo se baseada em fatos supervenientes.

Art. 16. Para a consulta à comunidade serão instaladas mesas receptoras de votos, específicas para cada segmento da comunidade, distribuídas em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica, nos ambientes do Campus do Agreste.

Art. 17. Cada eleitor votará em uma só chapa composta por Diretor e Vice-Diretor.

Art. 18. Constando o nome de um mesmo eleitor em mais de uma lista de votantes, o eleitor votará somente uma vez, observados os seguintes critérios:

- I. professor, detentor de dois cargos docentes, votará no cargo mais antigo;
- II. professor com cargo técnico-administrativo e/ou aluno, votará como docente;
- III. aluno matriculado em dois cursos, votará no curso de matrícula mais antiga;
- IV. servidor técnico-administrativo aluno, votará como servidor.

Art. 19. Poderão ser dispensados do cumprimento das suas respectivas atividades regulares os docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes:

- I. membros da Comissão;
- II. candidatos;
- III. componentes das Mesas Receptoras de Votos e das Juntas Apuradoras, delegados e fiscais.

## CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DO RESULTADO

Art. 20. A apuração dos votos será feita por candidatura a Diretor e respectivo Vice-Diretor, aplicando-se a fórmula abaixo para obter o resultado de cada candidatura:

$$Rc = 0,15 Ec /E + 0,15 Tc /T + 0,7 Dc /D$$

Onde,

Rc = Resultado da candidatura a Diretor e respectivo Vice-diretor;

Ec = Número de votos do segmento estudantil para a candidatura;

E = Total de eleitores do segmento estudantil;

Tc = Número de votos do segmento técnico-administrativo para a candidatura;

T = Total de eleitores do segmento técnico-administrativo;

Dc = Número de votos do segmento docente para a candidatura;

D = Total de eleitores do segmento docente.

Art. 21. Apurado o resultado da consulta, será encaminhado ao Presidente do Conselho do Campus do Agreste relatório assinado pelos membros da Comissão.

TÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR NO CONSELHO DO CAMPUS  
DO AGRESTE

CAPÍTULO I  
DA INSCRIÇÃO PARA VOTAÇÃO

Art. 22. Poderão se inscrever para a eleição no âmbito do Conselho do Campus do Agreste todos os inscritos para a Consulta Prévia e que atendam os requisitos previstos nesta resolução.

§ 1º. O período de inscrição será estabelecido pelo Conselho do Campus do Agreste.

§ 2º. O requerimento de inscrição será efetuado na Secretaria do Campus do Agreste assinado pelos candidatos a Diretor e a Vice- diretor, dirigido ao Presidente do Conselho do Campus do Agreste e instruído com os documentos já entregues para inscrição da Consulta prévia.

CAPÍTULO II  
DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DO  
CAMPUS DO AGRESTE E DO ENVIO AO REITOR

Art. 24. O Presidente do Conselho do Campus do Agreste convocará reunião para a Eleição para Diretor e vice-diretor no prazo máximo de dez dias, após a realização da consulta prévia.

§1º As listas tríplices para os cargos de diretor e de vice-diretor serão encaminhadas para o nomeação pelo Reitor até trinta dias anteriores ao fim dos mandados dos dirigentes em exercício.

§2º. A consulta prévia à comunidade acadêmica não vincula juridicamente o Conselho do Campus do Agreste quando da votação no âmbito do Conselho do Campus do Agreste.

Art. 25. A votação para a escolha do diretor e Vice-diretor será aberta e uninominal, onde cada eleitor vota apenas um nome e em escrutínio único para cada cargo a ser preenchido.

§ 1º. Os membros do Conselho do Campus do Agreste votarão segundo a ordem numérica dotada nas atas de frequência do colegiado.

§ 2º. Após votação, os nomes mais votados para Diretor e vice-Diretor irão compor a lista que seguirá para nomeação do Reitor, até sessenta dias antes de findo o mandato do dirigente que estiver sendo substituído;

Art. 27. A ata da reunião com os resultados da votação para cada cargo será assinada pelo Presidente do Conselho do Campus do Agreste e pelo Secretário do respectivo Conselho, também, realizada a juntada da lista com a presença dos membros à reunião.

TÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os docentes inscritos na consulta à comunidade poderão se afastar de todas as funções e atividades docentes e administrativas na UFPE, no período definido para o processo de escolha de Diretor e de vice-diretor, conforme cronograma aprovado pelo Conselho do Campus do Agreste, incluindo-se nesse afastamento as atividades didáticas, cabendo aos departamentos ou unidades pertinentes indicarem professores para substituí-los. Parágrafo único. Os docentes investidos em cargo de direção ou função comissionada e que se afastarem nos termos definidos no caput, serão substituídos pelos respectivos vices.

Art. 30. A infringência por qualquer candidato de dispositivo desta Resolução ou do padrão ético previsto no Código de Ética da instituição poderá resultar em processo de impugnação da candidatura, garantido o direito à defesa.

Art. 31. Os casos omissos nesta Instrução normativa sobre a realização da consulta à comunidade universitária ou sobre a eleição na Reunião do Conselho serão decididos pela Comissão Organizadora da Consulta, com recurso, no prazo de três dias, ao Conselho do Campus do Agreste.

Art. 32. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação. Revogadas as disposições em contrário.

**Aprovado na Reunião 1ª Reunião Extraordinária Conselho do Campus do Agreste realizada em 11 de abril de 2019**

**CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL  
CURSO DE DOUTORADO**

**Resultado Final da Seleção Complementar para a Pós-Graduação em ENGENHARIA CIVIL (DOUTORADO) da UFPE – CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS – 2019-1**

De acordo com o Edital de Seleção publicado no B.O. n. 07, de 21 de Janeiro de 2019, no link <https://www.ufpe.br/documents/38962/1870976/Bo007.pdf/9526e0dc-6d99-4d5a-9ed3-bae7fa7635be>, o número de vagas para o Doutorado em 03 (Três), que serão preenchidas pelos candidatos classificados obedecendo à ordem de classificação.

**DOUTORADO**

**ÁREA: SIMULAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RESERVATÓRIOS DE PETRÓLEO**

**APROVADOS E CLASSIFICADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS**

	Nome do Candidato	Nota Final
1	TÚLIO DE MOURA CAVALCANTI	8,56
2	-	-
3	-	-

**APROVADOS (ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS)**

	Nome do Candidato	Nota Final
4	Não houve	-

Sávia Gavazza dos Santos Pessôa  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil

**PORTARIA N.º 1.416, DE 17 DE ABRIL DE 2019.**

**RECONDUÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n.º 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos do artigo 144 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

**R E S O L V E:**

Reconduzir os servidores Fernando Cavalcanti de Souza, matrícula SIAPE n.º 1133403, CPF: 325.851.524-72; Maria Alexandra Prado de Oliveira, matrícula SIAPE n.º 1854413, CPF: 039.945.674-08 e Philipe Aguiar Pacheco dos Santos, matrícula SIAPE n.º 1841261, CPF: 050.816.354-48, à Comissão de Sindicância designada por meio da Portaria n.º 5.317, de 18 de dezembro de 2018, para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos de que dá conta o Processo n.º 23076.041965/2018-10. (Processo n.º 23076.008831/2019-60)

**SÔNIA MARIA MEDEIROS DE MENEZES**

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

**PORTARIA N.º 013 - CA, DE 15 DE ABRIL DE 2019.**

**RECONDUÇÃO**

O DIRETOR DO CAMPUS DO AGRESTE DA UFPE, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Reconduzir os docentes abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação Docente do Campus do Agreste, responsável pelas avaliações para promoção e progressão na classe de Associado.

**Presidentes:**

Flávio Eduardo Gomes Diniz (Prof. Associado 2)

Maria Joselma do Nascimento Franco (Prof. Associado 2)

**Titulares:**

Élder Alpes de Vasconcelos (Prof. Associado 2)

Lucinalva Andrade Ataíde de Almeida (Prof. Associada 1)

Michele Mara de Araújo E. Lima (Prof. Associado 2)

**Suplentes:**

André Marques Cavalcanti (Prof. Associado 2)

Jamerson Antonio de Almeida da Silva (Prof. Associado 2)

Art. 2º – A Comissão de Avaliação Docente do Campus do Agreste perdurará enquanto houver núcleos de ensino em que o quantitativo de professores associados seja insuficiente para compor as suas comissões próprias de avaliação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem efeito retroativo a fevereiro de 2016.

**MANOEL GUEDES ALCOFORADO NETO**

Diretor do Campus do Agreste

**PORTARIA Nº 014 - CA, DE 15 DE ABRIL DE 2019.**

DESIGNAÇÃO

O DIRETOR DO CAMPUS DO AGRESTE DA UFPE, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os docentes abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação Docente do Campus do Agreste, responsável pelas avaliações para promoção e progressão na classe de Associado.

Presidentes:

Flávio Eduardo Gomes Diniz (Prof. Associado 3)

Maria Joselma do Nascimento Franco (Profª. Associado 3)

Titulares:

Élder Alpes de Vasconcelos (Prof. Associado 3)

Lucinalva Andrade Ataíde de Almeida (Profª Associada 2)

Michele Mara de Araújo E. Lima (Profª. Associado 3)

Suplentes:

Juliana von Schmalz Torres (Prof. Associada 1)

Jamerson Antonio de Almeida da Silva (Prof. Associado 2)

Art. 2º – A Comissão de Avaliação Docente do Campus do Agreste perdurará enquanto houver núcleos de ensino em que o quantitativo de professores associados seja insuficiente para compor as suas comissões próprias de avaliação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem efeito retroativo a março de 2018.

MANOEL GUEDES ALCOFORADO NETO

Diretor do Campus do Agreste

**PORTARIA Nº 015 - CA, DE 22 DE ABRIL DE 2019.**

DISPENSA

O DIRETOR DO CAMPUS DO AGRESTE DA UFPE, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º – Dispensar o Prof. Fábio Caparica de Luna e o Prof. Marcos Buccini Pio Ribeiro, respectivamente, da Coordenação e Vice-Coordenação do Laboratório Computação Gráfica (LabCG) do Núcleo de Design e Comunicação, no Campus do Agreste.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

MANOEL GUEDES ALCOFORADO NETO

Diretor do Campus do Agreste

**PORTARIA Nº 016 - CA, DE 22 DE ABRIL DE 2019.**

**DESIGNAÇÃO**

O DIRETOR DO CAMPUS DO AGRESTE DA UFPE, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar a Profa. Nara Oliveira de Lima Rocha e o Prof. Ricardo Oliveira da Cunha Lima, para assumirem, respectivamente, a Coordenação e a Vice-Coordenação do Laboratório Computação Gráfica (LabCG) do Núcleo de Design e Comunicação, no Campus do Agreste.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Manoel Guedes Alcoforado Neto  
Diretor do Campus do Agreste